

POR QUE 10% DO PIB PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA?¹ A POSIÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO²

Why 10% of GDP for Public Education? The Position of the National Campaign for the Right to Education

Daniel Cara³

RESUMO: O presente artigo é fruto de lutas em campanha por uma educação brasileira de qualidade e que atenda a todos efetivamente, exigindo, assim, do governo federal o investimento respectivo que promova com eficácia tanto a quantidade, quanto a qualidade educacional em todos os níveis. A Campanha nacional pelo direito à Educação e vários eventos tratantes do Plano Nacional de Educação articulam iniciativas que busquem cobrar direta e indiretamente do governo uma postura resoluta no campo educacional. O tema mais presente nos debates sobre o novo PNE (Plano Nacional de Educação) é a definição do patamar de investimento público direto em políticas públicas educacionais como proporção do PIB (Produto Interno Bruto) – ou seja, qual deverá ser o tamanho do montante de recurso público investido em educação pública. Em toda esta empreitada de alguns setores públicos e ações de políticos engajados demonstram possibilidades novas e expectativas promissoras à educação brasileira. A boa notícia do estudo do Ipea foi a manifestação de um órgão oficial de que é comprovadamente possível ao país investir pouco (o patamar de 7% do PIB) ou o necessário (o equivalente a 10% do PIB) em educação pública. Ou seja, já não há mais desculpas: ou a educação é prioridade para o Congresso Nacional e o Governo Federal ou não é, definitivamente.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Políticas Públicas. Plano nacional de Educação. Financiamentos.

¹ O presente artigo toma como principal base a Nota Técnica “Por que 7% do PIB para a educação é pouco? Cálculo dos investimentos adicionais necessários para o novo PNE garantir um padrão mínimo de qualidade”. O referido documento foi produzido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e analisado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) no Comunicado 124 de dezembro de 2011, citado na Bibliografia.

² A Campanha Nacional pelo Direito à Educação surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano seguinte. O objetivo era somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação. Hoje é considerada a articulação mais ampla e plural no campo da educação no Brasil, constituindo-se como uma rede que articula mais de 200 grupos e entidades distribuídas por todo o país, incluindo movimentos sociais, sindicatos, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, fundações, grupos universitários, estudantistas, juvenis e comunitários, além de centenas de cidadãos que acreditam na construção de um país justo e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade. Tem como missão atuar pela efetivação e ampliação dos direitos educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil. Em outubro de 2007, a Campanha recebeu do Congresso Nacional o prêmio Darcy Ribeiro, por sua bem-sucedida atuação de incidência política no processo de criação do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação). Foi a Campanha que desenvolveu e criou o índice Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi).

³ Coordenador geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e mestre em Ciência Política (USP). Membro titular do Fórum Nacional de Educação. Foi coordenador do “Eixo V - Financiamento da Educação e Controle Social” da Conae (Conferência Nacional de Educação) e do “Eixo III - Construção do Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino, tendo como um dos instrumentos o financiamento da educação” da Coneb (Conferência Nacional de Educação Básica).

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O tema mais presente nos debates sobre o novo PNE (Plano Nacional de Educação) é a definição do patamar de investimento público direto em políticas públicas educacionais como proporção do PIB (Produto Interno Bruto) – ou seja, qual deverá ser o tamanho do montante de recurso público investido em educação pública. É consenso, no âmbito da comunidade educacional, de que foi o veto⁴ do ex-presidente FHC (Fernando Henrique Cardoso) à principal meta de financiamento da educação no PNE passado (2001-2010)⁵ o motivo central do flagrante descumprimento daquele plano, que teve apenas um terço de suas metas cumpridas. Simplificadamente, não seria possível o Brasil trilhar o extenso e necessário caminho rumo à consagração do direito à educação sem o combustível necessário. Gravemente, devido ao veto de FHC, não derrubado durante os anos do Governo Lula, o país atrasou em mais uma década o cumprimento de demandas urgentes e históricas, como a universalização da alfabetização e do ensino médio, apenas para citar dois exemplos.

Durante a extensa tramitação do PNE passado (2001-2010), parte significativa dos setores progressistas da sociedade civil brasileira, articulados por meio do FNDEP (Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública), já comprovava a necessidade de um patamar de investimento público equivalente a 10% do PIB para a educação pública, tornando este um dos pontos centrais de reivindicação do documento “Plano Nacional de Educação: Proposta da Sociedade Brasileira”.

De maneira frustrante, mesmo diante das legítimas deliberações da Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb), concluída em 2008, e da Conferência Nacional de Educação (Conae), concluída em 2010, que determinaram um patamar de investimento em educação pública equivalente a 10% do PIB, o Executivo Federal, em dezembro de 2010, enviou ao Parlamento um Projeto de Lei que estabelecia como meta de financiamento da educação um patamar equivalente a 7% do PIB no último ano de vigência do novo plano. Assim, o Governo Lula, no final de seu mandato, determinava a intenção de o Estado brasileiro alcançar o mesmo volume de recursos vetado pelo seu opositor e antecessor, FHC, dez anos antes. Contudo, em 2001, como comprovava o documento elaborado pelo FNDEP – que contava na época com o irrestrito apoio de Lula –, aquele montante já era insuficiente.

Com o objetivo de demonstrar a fragilidade dos argumentos do Governo Federal em sua defesa mal argumentada de um patamar rebaixado de financiamento da educação, em agosto de 2011, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação divulgou a Nota Técnica “Por que 7% do PIB para a educação é pouco? Cálculo dos investimentos adicionais necessários para o novo PNE garantir um padrão mínimo de qualidade”.

⁴ FHC vetou nove metas do PNE 2001-2010 que implicavam aumento de recursos e investimentos para a educação, ciência e tecnologia, dentre elas a que propunha ampliação do investimento em educação para um volume equivalente a 7% do PIB, considerado seu principal veto e criticado no presente artigo.

⁵ Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Basicamente, a partir da lógica utilizada nas notas explicativas e na planilha de custos apresentadas pelo Ministério da Educação (MEC) para justificar suas opções na elaboração de sua proposta de PNE, o objetivo da referida Nota Técnica (NT) foi calcular qual deveria ser a “meta de aplicação de recursos públicos em políticas educacionais como proporção do Produto Interno Bruto (PIB)” (Constituição Federal de 1988, Art. 214, Inciso VI), de forma a garantir o cumprimento de dois princípios fundamentais do Capítulo da Educação da Carta Magna: garantir a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e o “padrão de qualidade”.

A conclusão da NT foi de que o investimento equivalente a 7% do PIB em educação pública colaboraria de maneira precária com a expansão da oferta educacional. Além disso, seria insuficiente para a consagração de um padrão mínimo de qualidade. Em outras palavras, caso o Projeto de Lei (PL) 8035/2010 não sofra mudanças substantivas no Congresso Nacional, o Brasil insistirá – por mais uma década – na incorreta dissociação entre acesso e qualidade, elementos fundamentais para a garantia plena do direito à educação.

O objetivo deste artigo é apresentar sinteticamente os argumentos e conclusões da supracitada Nota Técnica, introduzindo novos dados e informações. O resultado desse exercício toma como referência a posição da Campanha Nacional pelo Direito à Educação no tocante ao financiamento da educação no novo PNE, com base em sua defesa incondicional, baseada em argumentos técnicos, da necessidade do patamar de investimento estatal em educação pública equivalente a 10% do PIB.

2 CONTEXTO: O DEBATE EM TORNO DO NOVO PNE

Divulgado em 15 de dezembro do ano passado, o texto original do Projeto de Lei 8035/2010, que trata do segundo Plano Nacional de Educação pós-redemocratização do Brasil (PNE II), chegou ao Parlamento frustrando a comunidade educacional.⁶

Embora contivesse aspectos positivos, como uma clara ênfase à questão docente entre suas metas e estratégias⁷, o PL originado no Executivo Federal contrariou ou deixou de incorporar adequadamente deliberações emblemáticas da Conae. Além disso, não conseguiu cumprir com as exigências federativas determinadas pela Emenda à Constituição 59/2009, que, entre outras medidas, alterou o caput e os incisos do Art. 214 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Após a referida emenda, a nova redação constitucional do Art. 214 passou a ser:

⁶ Diante da frustração, algumas horas após a divulgação da proposta do Executivo Federal, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação produziu uma Nota Pública com uma primeira leitura do texto (<http://www.campanhaeducacao.org.br/?idn=282>). Para aperfeiçoar o texto do PL 8035/2010, em fevereiro e março de 2011, a rede distribuiu oficialmente 101 emendas para o Congresso Nacional e o MEC. As emendas revisadas da Campanha Nacional pelo Direito à Educação podem ser acessadas em: http://pnepravalter.org.br/wp-content/uploads/2011/06/Emendas_PNEpraValer_31maio2011.pdf.

⁷ A questão docente é tratada em quatro das vinte metas do PL 8035/2010.

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 1988).

Ao não estabelecer responsabilidades específicas e mutuamente solidárias e complementares à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, o texto original do PL 8035/2010 deixou de cumprir com o objetivo constitucional do plano: “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração”.

Tão grave quanto essa falta de correspondência entre o PL e o texto constitucional, foi o fato da proposta de PNE do Executivo Federal chegar ao Congresso Nacional desacompanhada de diagnóstico e planilhas de custos. O projeto ainda deixou de considerar metas intermediárias, entre outras incompletudes.⁸

Como não é possível debater qualquer plano sem tomar como base um diagnóstico capaz de justificar sua elaboração, explicar as escolhas nele contidas e tornar transparentes os caminhos propostos – além de ser improdutivo discutir a viabilidade de qualquer projeto sem a devida análise de custo para sua implementação – após muita pressão da sociedade civil e do parlamento, o MEC enviou ao Congresso Nacional, em meados de maio, dois documentos orientadores: o primeiro intitulado “O PNE 2011-2020: metas e estratégias”⁹, que procurou justificar as opções do Governo Federal ao elaborar o plano compondo um conjunto de notas explicativas para cada uma das 20 metas propostas; e o segundo intitulado “Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB”¹⁰, uma sintética planilha de custos que buscou quantificar o volume de recursos necessários para viabilizar o novo plano.

Embora tenham chegado atrasados, dificultando o debate em torno do PNE II, o fato dos dois documentos terem sido formalmente apresentados e acessíveis

⁸ Entre essas incompletudes, a mais grave é a ausência de indicadores de resultado efetivos para diversas metas. Outro grave equívoco é a pouca clareza conceitual sobre os campos estruturantes da proposta de PNE: algumas metas são estratégias e algumas estratégias são metas.

⁹ O documento pode ser acessado pelo link: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-Atualizada>.

¹⁰ Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-planilha-Atualizada>.

elevou a discussão para um outro patamar. Diante deles foi possível verificar a limitada envergadura do PL 8035/2010 proposto pelo Executivo Federal.

3 ESTRATÉGIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO NOVO PNE

Para cumprir satisfatoriamente com o objetivo de sua NT, tornando seus argumentos comparáveis e mais incisivos, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação optou por utilizar a mesma estratégia de cálculo empreendida pelo MEC nos seus dois documentos supracitados e tardios: dimensionar a demanda adicional de matrículas determinadas pelas metas, calcular o custo de metas quantificáveis e, a partir desses dois esforços, tomando o ano de 2009 como referência consolidada, projetar os custos adicionais de investimento público direto em educação como proporção do PIB.¹¹

Em outras palavras, o princípio metodológico utilizado pelo MEC e seguido pela Campanha em sua estratégia de comparação partiu da projeção da demanda por novas matrículas embutidas nas metas quantificáveis do PL 8035/2010. Posteriormente, seguiu pela determinação de seus custos para, enfim, calcular qual é a porcentagem de investimentos públicos adicionais necessários para cada uma dessas metas quantificáveis do PNE II sobre o PIB de 2009, que foi de R\$ 3,143 trilhão. Desse modo, tomando 2009 como *ano base* e projetando sobre ele todo o esforço de demanda e investimento do PNE II, a estratégia metodológica do MEC, seguida pela Campanha por critério comparativo, tem a vantagem de evitar o extenso e arriscado debate sobre os cenários de crescimento econômico do Brasil para a próxima década. Tratou-se, portanto, de uma alternativa objetiva, mesmo sofrendo de certa insensibilidade ao amplo conjunto de variáveis econômicas, demográficas, sociais e culturais que certamente irão influenciar o sucesso ou insucesso de implementação do novo plano.

¹¹ Há outras estratégias de cálculo para aferir custo do PNE II. Duas abordagens importantes foram apresentadas na audiência pública sobre Financiamento da Educação no PNE II, realizada pela Comissão Especial do PL 8035/2010, no dia 25 de maio de 2011. A primeira foi apresentada por José Marcelino Rezende Pinto (USP/Ribeirão Preto) e a segunda por Nelson Cardoso do Amaral (UFG). A apresentação de Pinto, intitulada 'Quanto custa financiar um PNE "pra valer"?', pode ser acessada neste link: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/pne-audiencia-25.5.11>. Já a apresentação de Amaral, denominada 'A hora da verdade para o financiamento da educação no Brasil: a visão dos 10% do PIB', está disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nelson-25.5.11>. Outro bom estudo é de Gil Vicente Reis de Figueiredo (Ufscar). Intitulado "Educação universal e de qualidade: um projeto para o Brasil", o trabalho pode ser acessado no link: <http://proifes.org.br/wp-content/uploads/2010/06/Artigo-PNE-Gil-08-fev-10.pdf>.

4 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO COMO FATOR DETERMINANTE PARA O SUCESSO DO PNE II

Em qualquer área, grande parte da tarefa para a criação de um bom plano é o exercício de construção de cenários. No caso do Plano Nacional de Educação uma significativa pergunta orientadora seria: qual deve ser a situação do atendimento ao direito à educação no Brasil – em termos de oferta, fluxo, qualidade e abrangência – daqui a dez anos, para todos os níveis, etapas e modalidades?

Considerando que o Brasil ainda está distante de cumprir com suas obrigações constitucionais e assumindo que a CF/88 deva ser a referência primordial para qualquer instrumento legal a ser instituído no país, o PNE II deve, portanto, planejar o cumprimento das exigências estabelecidas pela Carta Magna em seu Capítulo da Educação.

Isso significa estabelecer metas e estratégias capazes de consagrar as determinações dispostas em diversos artigos constitucionais. Para o presente trabalho serão tomados como prioritários os ditames inscritos nos artigos 205 e 206 da CF/88.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (BRASIL, 1988).

Corresponder a esses princípios e dispositivos constitucionais exige o dispêndio de recursos. Na teoria da administração pública é consenso que toda a política empreendida pelo Estado requer a determinação de um orçamento específico. Em termos objetivos, não é possível realizar uma política pública complexa, abrangente e que deve buscar um padrão de qualidade – como é o caso da política educacional –, sem a destinação adequada de recursos.

Embora seja errôneo afirmar que o financiamento adequado da educação pública resolva sozinho o complexo conjunto de problemas educacionais brasileiros, é certo afirmar que sem ele nada poderá ser feito. Concretamente, não é possível remunerar bem professores das redes públicas, reduzir o número de alunos por turma, dotar as escolas brasileiras com infraestrutura decente e implementar programas de formação continuada aos profissionais da educação sem uma política adequada de gasto público para o setor. Nas políticas educacionais, como em qualquer outra área, a obtenção de bons resultados exige a compreensão de que o investimento adequado é um pressuposto e a boa gestão é um princípio.¹² Infelizmente, em termos gerais, o Brasil não cumpre com nenhum desses critérios.

5 O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE (CAQi) COMO OBJETIVO PARA O PNE II

Considerando que o financiamento adequado é condição necessária, ainda que não suficiente, para o sucesso de qualquer política pública, é preciso escolher os critérios para aferição dos custos do PNE II.

Para a Campanha Nacional pelo Direito à Educação o próximo PNE deve, ao menos, representar um esforço pela implantação de um padrão mínimo de qualidade e igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Determinar o alcance de um padrão mínimo de qualidade como a missão de um plano requer um exercício de escolhas. Tendo o sexto maior PIB do mundo, o Brasil deveria perseguir o valor de custo aluno/ano praticado nos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico das Nações Unidas (OCDE/ONU).

A partir do trabalho de Figueiredo (2010), Cara (2011) calculou qual seria o custo aluno/ano de 2009 caso o Brasil destinasse um percentual do PIB per capita equivalente à média do melhor padrão internacional de investimento per capita em termos de qualidade da educação (ver “Tabela 1”).

No entanto, utilizar o Custo Aluno-Qualidade OCDE (CAQ-OCDE) como referência para o presente trabalho impossibilitaria a comparação com a planilha de custos do MEC, devido à grave distância entre os valores. Diante dessa realidade, o valor por aluno/ano da educação básica utilizado nesta NT é o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à

¹² Como pôde ser visto anteriormente, o princípio constitucional de gestão na educação é a gestão democrática. (Art. 205, inciso VI da CF/1988).

Educação e incorporado pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) por meio da resolução 8/2010, ainda não homologada pelo Ministério da Educação.

Não é ocioso reiterar que esse parâmetro guarda forte coerência com a deliberação da Conferência Nacional de Educação, que aprovou – entre outras – a seguinte emenda apresentada pela Campanha:

Como alternativa ao atual desequilíbrio regional e à oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência, e em caráter de urgência, o mecanismo do custo aluno/qualidade (CAQ). Previsto no ordenamento jurídico brasileiro, o CAQ deve ser definido a partir do custo anual por estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade. (BRASIL, 2010, p. 105).

Assim, para a expansão da oferta de cada etapa e modalidade da educação básica foram utilizados os valores do CAQi relativos a 2009, ou seja, foi estabelecido que os novos alunos e alunas devam ser incluídos em um padrão mínimo de qualidade inicial.

Para permitir uma comparação, a “Tabela 1” apresenta os valores do CAQi 2009 e os valores do CAQ OCDE 2009.

Tabela 1 - Valores do CAQi e do CAQ-OCDE, para cada etapa da educação básica, em 2009 (R\$):

Etapa/Modalidade	CAQi/2009		CAQ-OCDE 2009	
	CAQi/ano (R\$)	% do PIB per capita*	CAQ OCDE/ano (R\$)	% do PIB per capita*
Creche	6.450,70	39,3%	4.923,00	30%
Pré-escola	2.527,76	15,4%	4.102,50	25%
Ensino fundamental, anos iniciais (EF1)	2.396,44	14,6%	4.102,50	25%
Ensino fundamental, anos finais (EF2)	2.347,20	14,3%	4.102,50	25%
EJA**	2.396,44	14,6%	4.102,50	25%
Ensino médio	2.429,27	14,8%	4.102,50	25%

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), Cara (2011) e Figueiredo (2010).

* O CAQi e o CAQ OCDE proposto por Figueiredo (2010) e Cara (2011) são indexados por uma porcentagem do PIB per capita de cada ano. Como 2009 é o ano base deste estudo, para possibilitar uma comparação com a planilha do MEC, o valor de referência é R\$ 16.414,00 (PIB per capita de 2009), segundo o IBGE (2010).

** Os cálculos do CAQi trabalharam os custos de EJA de maneira isonômica aos custos do ensino regular de cada etapa da educação básica (séries iniciais, séries finais e ensino médio). Para a presente Nota Técnica foi utilizado como referência para o custo de EJA o mesmo dos anos iniciais do ensino fundamental.

A Tabela 2 compara os valores do CAQi 2009 com os totais de custo aluno/ano apresentados pelo MEC em sua planilha de custos.

Tabela 2 - Custo aluno/ano utilizado pelo MEC para as Metas do PNE II

Níveis/Etapas Educacionais/Modalidade	Custo aluno/ano MEC (em R\$ de 2009)	CAQi 2009
Creche (0-3anos)	2.252,00	6.450,70
Pré-escola(4 e 5 anos)	2.252,00	2.527,76
EJA	-	2.396,44
Ensino médio (15 a 17 anos)	2.632,00 / 2.300,00*	2.429,27
Educação superior presencial	15.500,00 / 15.542,00**	15.500,00***
Educação superior a distância	3.090,00	6.200,00***

Fonte: MEC, “Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB” (BRASIL, 2011a).

* De forma incongruente, há dois valores de custo aluno/ano para o Ensino Médio na planilha de custos do MEC. Um utilizado na memória de cálculo das metas 2, 3 e 4 (R\$ 2.632,00) e outro na meta 11 (R\$ 2.300,00).

** De forma incongruente, há dois valores de custo aluno/ano para o ensino superior. Contudo, a planilha de custos do MEC trabalha com o menor valor R\$ 15.420,00.

*** Nesta NT são tomados esses dois valores como o CAQi do ensino superior.

6 A NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS

Diante do princípio de que a próxima década deve propiciar a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a garantia de um padrão mínimo de qualidade, foi calculado o valor necessário para que as escolas nas regiões Norte e Nordeste alcancem o CAQi. Para este cálculo foi utilizado o valor por aluno identificado pela pesquisa “Perfil dos gastos educacionais nos municípios brasileiros: ano base 2009” (UNDIME, 2012).

Para efeito de cálculo, foi considerada a diferença entre este custo aluno/ano real e o CAQi, como demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 - Custo aluno/ano Norte e Nordeste real versus CAQi

	Custo aluno/ano real Norte e Nor- deste (R\$) (A)	CAQi (R\$) (B)	Diferença A-B (R\$)	Razão A/B (%)	Distância A-B (%)
Creche	1.876,89	6.450,70	4.573,81	29,1%	70,9%
Pré-escola	1.531,56	2.527,76	996,20	60,6%	39,4%
EF1	1.948,80	2.396,44	447,64	81,3%	18,7%
EF2	2.276,16	2.347,20	71,04	97,0%	3,0%
Ensino médio*	2.276,16	2.429,27	153,11	93,7%	6,3%

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (BRASIL, 2011b) e Undime (2012).

* A pesquisa utilizada como referência para aferir o custo aluno/real do Norte e Nordeste trabalhou com redes municipais. Desse modo, não calculou o custo aluno/ano real do ensino médio. Para efeito de cálculo foi utilizado o mesmo custo aluno/ano das séries finais do ensino fundamental.

Se não for calculada a distância entre o CAQi e o valor de custo aluno/ano praticado hoje nas regiões Norte e Nordeste, o resultado do PNE II poderá ser o prejuízo das matrículas atuais (extremamente precárias) nas duas regiões mais desfavorecidas do país diante das matrículas futuras (que neste esforço de cálculo estão ancorados no CAQi).

Considerando a distância entre o custo aluno-real e o CAQi, foi estimado o universo de alunos hoje matriculados nas regiões Norte e Nordeste no ano de 2009 e multiplicado pela distância expressada na pesquisa da Undime (2012) e o CAQi. A partir daí, foi possível concluir que, no conjunto, para elevar as matrículas de 2009 das regiões Norte e Nordeste a um padrão mínimo de qualidade nos próximos 10 anos é preciso um investimento de, aproximadamente, R\$ 16,3 bilhões. A Tabela 4 apresenta esse esforço de cálculo.

Tabela 4 - Custo de qualificação das matrículas do Norte e Nordeste para o padrão do CAQi, em 2009

Etapa/Modalidade	Diferença entre CAQi e Custo aluno/ano real (R\$)	Matrículas Norte e Nordeste	Total (R\$)
Creche	4.573,81	406.193	1.857.849.605,33
Pré-escola	996,20	1.682.566	1.676.172.249,20
EF1	447,64	6.714.445	3.005.654.159,80
EF2	71,04	5.145.329	365.524.172,16
Ensino médio*	153,11	2.900.562	444.105.047,82
Subtotal			7.349.305.234,31
Custo de aperfeiçoamento da infraestrutura			8.983.697.410,60
TOTAL			16.333.002.644,91

Fontes: Undime (2012) e IBGE, Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar, 2009.

7 ESTIMATIVA DE DEMANDA POR EDUCAÇÃO NO PNE II

Para o levantamento da demanda educacional foi utilizada a sistematização de informações sobre o comportamento demográfico organizada pelo professor José Marcelino Rezende Pinto (PINTO, 2011). Ele analisou os dados oriundos de pesquisas do IBGE, especialmente Censo Demográfico e a Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar (Pnad).

A “Tabela 5” resume o comportamento demográfico previsto para a próxima década, mostrando que haverá desaceleração (ou estagnação) no ritmo de crescimento populacional em idade escolar. Contudo, este fenômeno não exime o país de enfrentar os seus desafios educacionais, historicamente atrasados.

Tabela 5 – Projeção demográfica da população em idade escolar (em milhões)

Faixa-etária	2009	2016	2020
0 a 3 anos	10,5	10,6	10,1
4 a 17 anos	46,3	44,7	41,5
18 a 24 anos	23	23	23,8

Fonte: PNAD (2009); Projeções IBGE (2016 e 2020). Elaboração: Pinto, 2011.

A “Tabela 6” resume a demanda prevista para 2016 e 2020 para a cobertura escolar da educação básica. Como trabalha com as metas do PL 8035/2010 e toma como referência a Emenda à Constituição 59/2009¹ (EC 59/2009)¹³, é projetada a universalização do atendimento das crianças e adolescentes de 4 a 17 anos até 2016, além de projetar 50% das crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creches até 2020.

Tabela 6 – Ampliação do atendimento na educação básica no PNE II (em milhares)

Faixa-etária	Atendimento/2009 (A)	Projeção/2016 (B1)	Projeção/2020 (B2)	Ampliação total (B1) - (A) ou (B2) - (A)
0 a 3 anos	1.937	-	5.071	3.134
4 e 5 anos	4.225	5.586	-	1.361
6 a 14 anos	29.498	28.911	-	(587)
15 a 17 anos	8.860	10.360	-	1.500
Total (mil)	44.520	44.857	5.071	5.408 (B1 + B2) – A

Fonte: Censo Escolar do INEP (2009); PNAD (2009); Projeções IBGE (2016 e 2020). Elaboração: Pinto, 2011.

Para cumprir com os objetivos desta Nota Técnica e guardar coerência metodológica com o exercício proposto de verificar a insuficiência dos 7% do PIB de investimento público direto em educação, também foram considerados os dados fornecidos pelo Ministério da Educação nos dois documentos já citados, especialmente quando eles fornecem subsídios complementares às projeções de demanda educacional ou de custos.

8 DEZ PRINCIPAIS CRÍTICAS À PLANILHA DE CUSTOS DO MEC

Antes de apresentar as diferenças dos cálculos feitos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e pelo MEC, é preciso reafirmar as principais críticas à planilha de custos do Executivo Federal.

¹³ Em 2009 foi aprovada a Emenda à Constituição 59/2009, que dentre outras mudanças importantes, tornou obrigatória a oferta escolar para brasileiros de quatro a dezessete anos. Esta exigência começa a valer em 2016.

Como dito, entre tantos debates desencadeados no curso da tramitação do PL 8035/2010, o custo financeiro do PNE II é o tema principal, especialmente por ser a mais visível insatisfação da comunidade educacional com o teor do Projeto de Lei enviado pelo Executivo Federal.

Diante da planilha de custos apresentada no documento “Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB”, as seguintes críticas são as mais recorrentes e expressam de forma mais contundente os limites do trabalho executado pelo MEC:

1. Os valores de custo-aluno utilizados pelo MEC, especialmente para a educação básica, não correspondem à realidade vivenciada pelas redes públicas.
2. Mesmo que os valores apresentados fossem compatíveis com o valor realmente aplicado, seria equivocado projetar para os próximos 10 anos gastos de *custo aluno/ano* que não conseguiram resolver o problema da qualidade da educação brasileira, especialmente no que se refere à garantia de oferta de um padrão mínimo de qualidade para todos os cidadãos em território nacional. A CF/88 e a legislação educacional – em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) – estabelecem claramente que todas as pessoas têm direito à oferta de escolas com insumos mínimos, professores qualificados e material pedagógico adequado. A aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) da Resolução 8/2010, que incorpora o estudo de Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, materializa o anseio da Conferência Nacional de Educação em ter o indicador do Custo Aluno-Qualidade como a principal referência para o financiamento da educação. Contudo, esses elementos não foram considerados pelos documentos do MEC.
3. A planilha de custos do MEC trabalha com parâmetros que não foram explicitados no Projeto de Lei, postura incompatível com a necessária transparência que uma lei deve ter. Enquanto a planilha calcula os custos do ensino superior mantendo a proporção atual de participação do setor público (26,4% das matrículas), esse dado não é apresentado no texto legal que tramita na Câmara dos Deputados; mesmo que tal definição seja significativa para as projeções. Ainda sobre o ensino superior, a planilha governamental calcula a expansão de vagas sendo a metade ofertada na modalidade de “educação a distância”, proporção que também não foi explicitada no texto do PL 8035/2010. Igual procedimento é verificado nos cálculos da expansão da educação profissional.
4. O custo-aluno/ano de educação a distância (R\$ 3.090,00) é muito inferior ao custo-aluno/ano da educação superior presencial (R\$ 15.500). Considerando o exposto no tópico anterior dessa seção (tópico 3), isso significa que o Executivo Federal planeja grave expansão precarizada do ensino superior público.
5. O MEC assume que não há custo para o cumprimento de metas efetivamente custosas, como melhorar os indicadores do Ideb. Outro exemplo acintoso é a

não estimativa de custos da alfabetização de 14 milhões de jovens e adultos. A planilha governamental considera que tal esforço financeiro está embutido nos custos estimados para dar acesso a 25% dos alunos de EJA (Educação de Jovens e Adultos) no ensino profissionalizante.

6. A planilha também considera que as redes estaduais e municipais de educação básica pública não precisarão ampliar seus espaços físicos, nem ampliar a oferta de vagas para incorporar as crianças e adolescentes que se encontram fora da escola. O argumento utilizado nos documentos apresentados pelo MEC é que a questão será contornada pela diminuição da pressão demográfica. Não obstante, há desconpassos entre possíveis saldos de vagas em escolas centrais e a necessidade de construção de novas unidades nas periferias de grandes cidades, em municípios do interior e no campo.
7. Não foram calculados os custos da continuidade dos estudos de pelo menos parte dos 14 milhões de jovens e adultos que serão alfabetizados na próxima década em políticas de EJA. Sem este investimento na incorporação da escolaridade destes cidadãos a meta de elevação da escolaridade dos brasileiros com mais de 18 anos de idade não será alcançada.
8. Os cálculos apresentados não levam em consideração os custos para a elevação do padrão de qualidade, tal como exige a CF/88, no atendimento ofertado a 16 milhões de crianças, adolescentes, jovens e adultos em escolas de educação básica das regiões Norte e Nordeste do país. Os indicadores educacionais destas regiões puxam a média nacional de custo aluno/ano para baixo. Uma das causas é que o valor investido em cada estudante é extremamente baixo, sendo insuficiente para a garantia de oferta de um padrão mínimo de qualidade educacional, o que colabora com a perpetuação de iniquidades regionais. Portanto, um enfoque na equidade possui custos financeiros e estes estão ausentes da planilha governamental.
9. Um erro grave da planilha de custos do MEC é o fato dela não diferenciar os custos da educação pública para os estudantes oriundos do campo e os estudantes provenientes de zonas urbanas. Também não diferencia os custos da educação indígena e quilombola.
10. O valor adicional para tempo integral é irrisório. O MEC propõe um custo aluno/ano adicional de R\$ 369,75.

Frente à complexidade do tema e diante do patrimônio informacional e da estrutura técnica existente no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o fato do MEC não apresentar algumas estimativas que lhe seriam plenamente possíveis, praticamente inviabiliza um esforço de projeção externo, como esta NT. Desse modo, ainda que esse estudo produza mais estimativas de custos do que aquelas apresentadas nos documentos orientadores do MEC, alguns cálculos não foram possíveis.

9 CUSTO DO PNE II: POR QUE É NECESSÁRIO 10% DO PIB PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA

Finalizada a eleição de parâmetros e comparações, a Tabela 7 mostra qual seria o custo adicional do PNE II, por categorias, comparando a diferença alcançada entre os cálculos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e do MEC.

Tabela 7 - Custo do investimento adicional do PNE II, por categorias

Categoria	Campanha Nacional pelo Direito à Educação (R\$) (A)	MEC (R\$) (B)	Diferença A-B (R\$)
Educação infantil	23.656.775.160,00	9.683.635.930,00	13.973.139.230,00
Ensino médio	3.643.905.000,00	-	3.643.905.000,00
Educação especial	3.589.867.120,00	-	3.589.867.120,00
Educação em tempo integral	23.964.400.000,00	3.766.240.130,06	20.198.159.869,94
EJA	21.256.661.768,20	-	21.256.661.768,20
Educação profissionalizante	5.927.954.879,12	4.456.014.000,00	1.471.940.879,12
Educação superior	45.266.181.400,00	15.203.801.874,83	30.062.379.525,17
Formação docente	9.258.894.000,00	923.023.365,76	8.335.870.634,24
Remuneração docente*	16.932.959.061,66	27.025.805.706,30	-10.092.846.644,64
Padrão mínimo de qualidade - Norte e Nordeste	16.333.002.644,91	-	16.333.002.644,91
TOTAL	169.830.601.033,89	61.058.521.006,95	108.772.080.026,94

*O custo de remuneração docente para os professores das regiões Sudeste, Sule e Centro-Oeste está embutido nesta linha. No caso das regiões Norte e Nordeste está embutido na linha seguinte: "Padrão mínimo de qualidade - Norte e Nordeste".
Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), MEC (2011) e Inep (2012).

A conclusão da Tabela 7 é de que a proposta do Executivo Federal não considera o texto constitucional, no sentido de que não busca consagrar um padrão mínimo de qualidade, nem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Desse modo, colaborará apenas com a expansão precária da educação pública. Em outras palavras, não sofrendo alterações no Congresso Nacional, o PNE II estende por mais dez anos a cisão entre acesso e a qualidade, dois elementos indivisíveis do direito à educação.

A Tabela 8 mostra o custo total do novo PNE *versus* o orçamento da educação realizado em 2009.

Tabela 8 - Custo total do PNE II versus o PIB de 2009

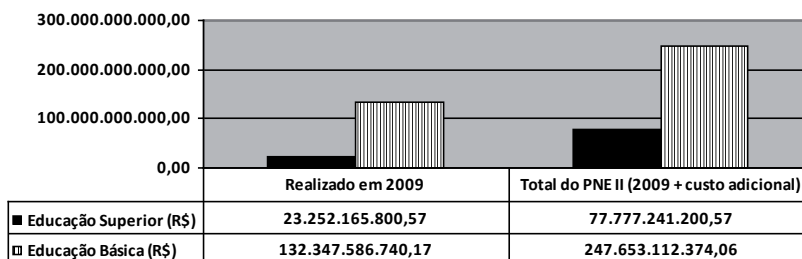
	Campanha Nacional pelo Direito à Educação (R\$)	% PIB 2009	MEC (R\$)	% PIB 2009
Realizado em 2009	155.599.752.540,74	4,95%	155.599.752.540,74	4,95%
Custo adicional do PNE II	169.830.601.033,89	5,40%	61.058.521.006,95	1,94%
TOTAL	325.430.353.574,63	10,35%	216.658.273.547,69	6,89%

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), MEC (2011) e Inep (2012).

Considerando os resultados da Tabela 8 é possível estimar o investimento necessário em educação por nível (educação básica e ensino superior). O Gráfico 1 sintetiza o volume atual de recursos investidos em educação básica e ensino superior e quanto deveria ser, conforme os parâmetros que devem orientar o PNE II, segundo cálculos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

A conclusão é de que em 2009 a educação básica pública contou com um volume de recursos equivalente a 4,21% do PIB daquele ano. Já a educação superior pública acumulou 0,74% do PIB de 2009. Se o custo do PNE II seguisse o caminho proposto pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, as proporções seriam de um montante equivalente a 7,88% do PIB de 2009 para a educação básica pública e 2,47% do PIB daquele ano para a educação superior pública.

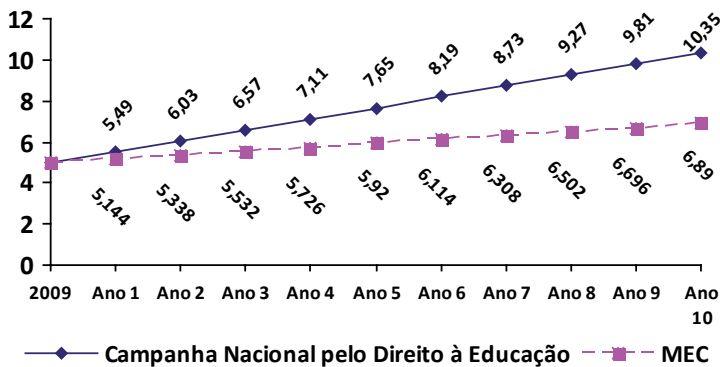
Gráfico 1 - Investimento em educação por nível, realizado em 2009 *versus* Custo do PNE II, segundo a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em R\$



Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011) e MEC (2011).

Como a estratégia metodológica desenvolvida pelo MEC – e utilizada pela Campanha para fins comparativos – pretendia determinar qual deveria ser a evolução do investimento em educação pública, a partir da aplicação do custo e da demanda por educação sobre o PIB de 2009, o Gráfico 2 apresenta a diferença entre o exercício do MEC e o da Campanha.

Gráfico 2 - Evolução do investimento em educação pública: Campanha Nacional pelo Direito à Educação versus MEC (% do PIB)



Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011).

Após calcular a demanda de recursos, é preciso determinar como viabilizá-los. Cara (2012), em artigo no jornal *Folha de S. Paulo*, defendeu que deve caber à União, representada pelo Governo Federal, o maior esforço. Afinal, segundo dados de 2010 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, a União retém 57,1% dos recursos disponíveis arrecadados, sobrando 24,6% para os 26 Estados e para o Distrito Federal e apenas 18,3% para os mais de 5.560 municípios. Em contrapartida, conforme dados de 2009 do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/MEC), a cada R\$1,00 público investido em educação, Estados e o Distrito Federal despenderam R\$ 0,41, os municípios investiram R\$ 0,39 e a União colaborou com só R\$ 0,20.

Em um esforço mais detalhado, o Ipea (2011) buscou elencar no Comunicado 124 (Financiamento da educação: necessidades e possibilidades) fontes de recursos para os cenários de custo do PNE produzidos pela sociedade civil, representada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2011), e pelo Governo Federal, representado pelo MEC (2011b). Segundo o estudo, as opções de ampliação do investimento podem ser de cinco tipos: tributários; rendas do pré-sal; folga fiscal; outras fontes não tributárias e de melhorias de gestão e controle social dos gastos públicos.

As alternativas mais detalhadas foram o aumento da vinculação de impostos para educação; a possibilidade de financiamento pela ampliação das rendas do governo com o Pré-sal e a criação do Fundo Social do Pré-Sal, além da determinação de políticas de melhorias e recomposição do gasto público na área, visando a eficiência do investimento.

A boa notícia do estudo do Ipea foi a manifestação de um órgão oficial de que é comprovadamente possível ao país investir pouco (o patamar de 7% do PIB) ou

o necessário (o equivalente a 10% do PIB) em educação pública. Ou seja, já não há mais desculpas: ou a educação é prioridade para o Congresso Nacional e o Governo Federal ou não é.

CARA, Daniel. Why 10% of GDP for public education? The position of the National Campaign for the Right to Education. *Educação em Revista*, Marília, v. 13, n.1, p. 13-30, Jan.-Jun. 2011.

ABSTRACT: This article reflects on the National Campaign for the Right to Education. The National Campaign, along with various events prepared to discuss National Education Plan (NEP), articulated effective initiatives for improving Brazilian education. The main theme about the new NEP is the definition of the level of direct public investment in public policy education as a proportion of GDP (Gross Domestic Product) - that is, what should be the size of the amount of public resources invested in public education. The article is based on studies that it is possible to invest 10% of GDP in education.

KEYWORDS: Education; Public Policy; National Education Plan; financing

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. *A hora da verdade para o financiamento da educação*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nelson-25.5.11>>. Acesso em: 5 maio 2012.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Presidência da República. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 5 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento Final da Conferência Nacional de Educação*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documetos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em: 5 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. *Previsão de investimento necessário para cumprir o PNE, além do investimento atual de 5% do PIB - "versão atualizada"*. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-planilha-atualizada>>. Acesso em: 5 maio 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. *O PNE 2011-2020: metas e estratégias - "versão atualizada"*. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/nota-tecnica-atualizada>>. Acesso em: 5 maio 2012.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Emendas ao PL 8035/2010 "versão revisada"*. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://pnepravalor.org.br/wp-content/uploads/2011/06/Emendas_PNEpraValer_31maio2011.pdf>. Acesso em: 5 maio 2012.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Por que 7% do PIB para a educação é pouco? Cálculo dos investimentos adicionais necessários para o novo PNE garantir um padrão*

mínimo de qualidade. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/Documentos/NotaTecnica_10PIBEducacao_17agosto2011.pdf>. Acesso em: 5 maio 2012.

CARA, Daniel. Mais dinheiro federal na educação básica. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 3 fev. 2012. Tendências e Debates, p. 03.

CARA, Daniel. *O custo da qualidade (Educação Básica)*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/o-custo-da-qualidade-daniel-cara>>. Acesso em: 5 maio 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Consolidado - PIB/2009*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1571&id_pagina=1>. Acesso em: 5 maio 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Financiamento da educação: necessidades e possibilidades*. Brasília, DF, 2011. (Comunicados do IPEA, n. 124). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/111214_comunicadoipea124.pdf>. Acesso em: 5 maio 2012.

FIGUEIREDO Gil Vicente Reis. *Educação Universal e de Qualidade: um projeto para o Brasil*. Disponível em: http://www.adufscar.org.br/caixa_avisos/plugin_artigo_pne_gil_08_fev_10_1_ref1400_ref1571.pdf. São Carlos/SP, 2010. Acesso em 05 de maio de 2012.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes; MILITÃO, Andréia Nunes; PERBONI, Fabio. *Do PNE/2001 ao novo PNE (2011-2020): o financiamento da educação em análise*. São Paulo, 2011. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/5866_3462.pdf>. Acesso em 5 maio 2012.

PINTO, José Marcelino Rezende. *Quanto custa financiar um "PNE pra Valer"?*. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/54a-legislatura/pl-8035-10-plano-nacional-de-educacao/arquivos/pne-audiencia-25.5.11>>. Acesso em: 5 maio 2012.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME). *Perfil dos gastos educacionais nos municípios brasileiros: ano base 2009*. Brasília, DF, fev. 2012. Disponível em: <<http://undime.org.br/wp-content/uploads/2012/02/Relat%C3%B3rio-pesquisa-Perfil-dos-Gastos-Educacionais-Undime.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2012.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. *Leitura inicial do projeto do Executivo Federal para o PNE 2011-2020*. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.campanhaeducacao.org.br/?idn=282>>. Acesso em: 5 maio 2012.